PEC 32/2020 E IMPACTOS NEGATIVOS PARA OS DIREITOS SOCIAIS

AS POLÍTICAS SOCIAIS E A REFORMA ADMINISTRATIVA



ATPS e Políticas Sociais

Contexto das Políticas Sociais como Políticas de Estado

Estado incorpora a **garantia de bem-estar social** como objetivo da sua atuação: CF 1988, Art. 6º - Direitos Sociais.

Necessidade de criação e estruturação de políticas sociais.

Nas últimas décadas houve um **esforço de institucionalização** de Sistemas, Programas e Projetos para a execução das políticas sociais.

A Carreira de Desenvolvimento Social foi criada em 2008, em conjunto com a de Analista de Infraestrutura, para a profissionalização da prestação de serviços nas políticas sociais e de infraestrutura.



Perfil da Carreira e Atuação

762 ATPS







69,4% entre 31 e 40 anos

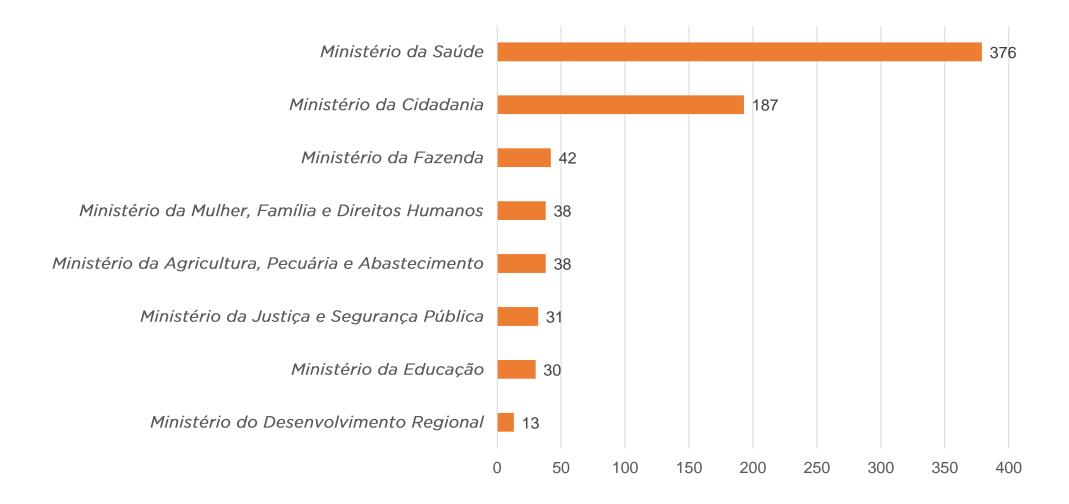


67,4% Brancos 24,6% Pardos 4,8% Pretos



Alto nível de profissionalização 49% possuem Mestrado

2,0% Amarelos



Fonte: Portal da Transparência, 2020

Atuação estratégica em programas sociais





Cadastro Único

29 milhões de famílias 76 milhões de pessoas

Mais de 10 mil postos de atendimento

Ferramenta que serve de porta de entrada para as famílias de baixa renda acessarem programas sociais

Programa Bolsa Família

14 milhões de famílias atendidas Aprox. 50 milhões de pessoas beneficiadas

Orçamento de R\$34 bi por ano antes do AE.

Durante o AE 2020, orçamento foi de mais de R\$93 bi.

Auxílio Emergencial

68 milhões de pessoas atendidas

Orçamento de mais de R\$ 295 bi em 2020 pagos em 9 parcelas.



Defensoria Pública da União

664.774 atendimentos de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda em busca da garantia de seu direito ao Auxílio Emergencial COVID-19

Sistema Único de Saúde

Apoio à logística de distribuição e entrega de equipamentos e insumos da saúde, tais como respiradores, EPIs, kits de intubação e vacinas, realizada por servidores do Ministério da Saúde, lotados nas Superintendências Estaduais

Programa Criança Feliz

1,5 milhão de crianças visitadas/mês



Benefício de Prestação Continuada

4,6 milhões de pessoas atendidas

Programa de Aquisição de Alimentos

283 mil famílias atendidas/ano

DEFENDEMOS A NÃO-ADMISSIBILIDADE DA PEC 32/2020



1

Não há evidências (estudos e dados) que embasem tecnicamente as mudanças constitucionais propostas



2

A PEC apresenta insegurança jurídica e vícios de constitucionalidade



Destacamos os principais problemas da PEC 32/2020

- Desconstitucionalização de Direitos
- Variação de Jornadas,
 Remuneração e Desligamento
- Suposta redução de despesa futura
- 4. Concentração de poder na chefia do Executivo
- Federalização das Normas de Pessoal
- 6. Terceirização e Privatização



3

Política Social é dever do Estado, e sua prestação deve ser garantida diretamente pelo Estado, ainda que subsidiariamente pela iniciativa privada.



CF, 1988 - Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (bem como Previdência – 194; Saúde – 196; Educação – 205; Cultura – 215; Esporte – 218)

Direitos Sociais como expressão dos direitos fundamentais de 4ª Geração, portanto vinculados aos direitos individuais e clausulas pétreas.

Não pode o constituinte derivado retirar o caráter social da Constituição.

Os direitos fundamentais prestacionais obrigam o Estado, complementado pela sociedade e iniciativa privada, a prestarem serviços públicos por meio de políticas sociais.

"Os direitos sociais são preceitos fundamentais, portanto, se forem violados - ou seja, se o Estado não implementar políticas públicas que garantam a concretude destes direitos, dando-lhes efetividade -, poderá haver impugnação por meio de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)."

GLATT, Rachel. A efetividade dos direitos sociais no Brasil, Departamento de Direito da PUC RIO.



"Se as cláusulas pétreas são, como afirma Oscar Vilhena Vieira, "as reservas de justiça" da ordem constitucional, que protegem a sua identidade axiológica, não há como não reconhecer que os direitos sociais e econômicos, pelo menos no seu núcleo essencial, também estão por elas abrangidos."

SARMENTO, Daniel. Direitos Sociais e Globalização: Limites ético-jurídicos ac realinhamento constitucional, pg. 165.



"Os Direitos Sociais, ao se inserirem no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais inscritos no Título II da Constituição da República de 1988, expressam, induvidosamente, a opção do legislador constituinte em instituir um Estado Democrático de Direito pautado na promoção e efetivação dos valores sociais e individuais à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, os direitos sociais, em toda a sua extensão, abrangendo, inclusive, os direitos dos trabalhadores (art.7º. da Constituição Federal), constituem cláusula pétrea constitucional, não podendo ser atingidos pelo poder reformador derivado no sentido da sua alteração prejudicial ou extinção."

Os Direitos Sociais e sua concepção como cláusula pétrea constitucional" - Revista do Ministério Público do Trabalho. -- v. 14, n. 27, p. 79-87, 2004, São Paulo, Editora Ltr.



Portanto, há um dever do Estado de prestar diretamente os direitos sociais, desde o planejamento, execução, monitoramento, avaliação e fiscalização.

Essas são atividades de Estado, inerentes ao Estado Constitucional Brasileiro, previstas na Constituição de 1988.



4

A proposta vai ampliar a desigualdade de gênero e de raça na administração pública



Aprofundamento de desigualdades pelas mudanças nas regras de admissibilidade e regimes de contratação

A CF também determina que os serviços públicos sejam prestados com igualdade, isonomia e eficiência.

De modo que a gestão (ingresso, remuneração e responsabilização) dos servidores deve atender a estes elementos, hoje garantidos pelo Concurso Público e pela Estabilidade, direitos fundamentais que estão sendo atacados por esta PEC.

Mulheres no setor público

Mesmo com concursos públicos igualitários, *não se conseguiu superar as desigualdades de raça e gênero* no serviço público.

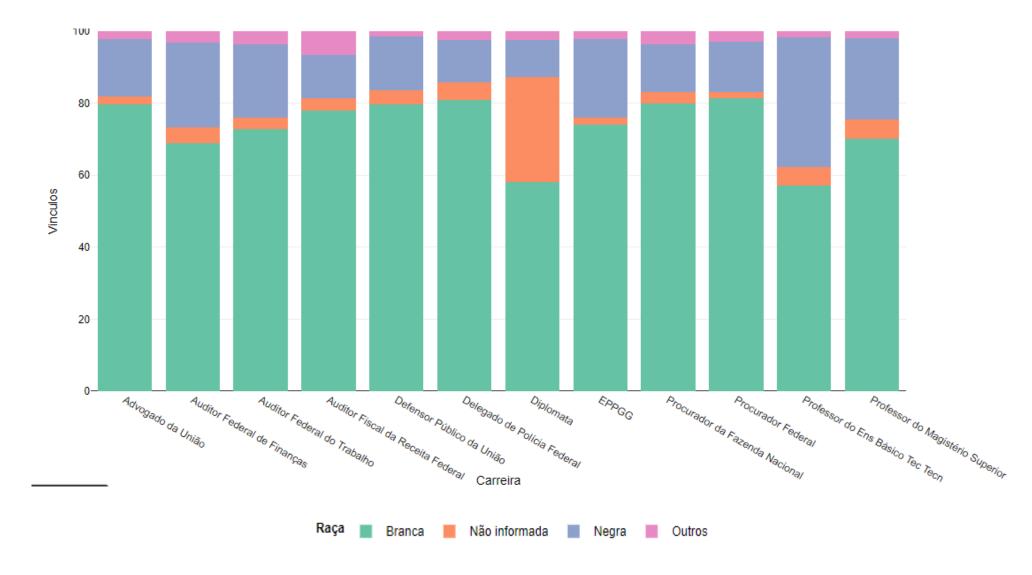
A especialização de funções também não é proporcional: divisão das atividades entre "tipicamente" femininas e masculinas, e de caráter mais administrativo/operacional e gerencial/intelectual resulta em mais mulheres em ocupações que pagam menos, como professoras e enfermeiras.

Mesmo com *salários iguais* nas *mesmas carreiras*, a *renda dos homens é maior* do que das mulheres, e de brancos é maior do que de negros.

A ocupação de *postos de liderança* não segue proporções populacionais: a *maior* parte deles é ocupada por homens e



Vínculos civis ativos do Executivo Federal, por cor ou raça, sexo e carreiras (2020



Fonte: Atlas do Estado Brasileiro, 2020

5

Conclusão: 10 pontos para a não-admissibilidade da PEC 32/2020



O efeito central da PEC 32/2020 é **facilitar a diminuição do Estado** brasileiro diante de choques de receita.



- O efeito central da PEC 32/2020 é **facilitar a diminuição do Estado** brasileiro diante de choques de receita.
- lsso a partir da **desconstitucionalização** dos direitos dos servidores públicos como a estabilidade e da **concentração de poderes** no executivo reduzindo o papel do legislativo no controle da Administração Pública.



- O efeito central da PEC 32/2020 é **facilitar a diminuição do Estado** brasileiro diante de choques de receita.
- Isso a partir da desconstitucionalização dos direitos dos servidores públicos – como a estabilidade – e da concentração de poderes no executivo – reduzindo o papel do legislativo no controle da Administração Pública.
- Com estas ferramentas será simplificada a extinção de órgãos, autarquias e seus serviços públicos, a demissão dos seus servidores, a transferência de competências para a iniciativa privada, reduzindo o papel do Estado à subsidiariedade. Apenas o que o mercado não ofertar caberá ao Estado.



- O efeito central da PEC 32/2020 é **facilitar a diminuição do Estado** brasileiro diante de choques de receita.
- lsso a partir da **desconstitucionalização** dos direitos dos servidores públicos como a estabilidade e da **concentração de poderes** no executivo reduzindo o papel do legislativo no controle da Administração Pública.
- Com estas ferramentas será simplificada a extinção de órgãos, autarquias e seus serviços públicos, a demissão dos seus servidores, a transferência de competências para a iniciativa privada, reduzindo o papel do estado à subsidiariedade. Apenas o que o mercado não ofertar caberá ao Estado.
- A equidade e a impessoalidade na contratação e desligamento de servidores públicos direito fundamental individual e também de toda a sociedade serão afastadas pela arbitrariedade na seleção e demissão dos novos regimes.

- 1 O efeito central da PEC 32/2020 é **facilitar a diminuição do Estado** brasileiro diante de choques de receita.
- lsso a partir da **desconstitucionalização** dos direitos dos servidores públicos como a estabilidade e da **concentração de poderes** no executivo reduzindo o papel do legislativo no controle da Administração Pública.
- Com estas ferramentas será simplificada a extinção de órgãos, autarquias e seus serviços públicos, a demissão dos seus servidores, a transferência de competências para a iniciativa privada, reduzindo o papel do estado à subsidiariedade. Apenas o que o mercado não ofertar caberá ao Estado.
- A equidade e a impessoalidade na contratação e desligamento de servidores públicos direito fundamental individual e também de toda a sociedade serão afastadas pela arbitrariedade na seleção e demissão dos novos regimes.
- A concentração de poderes permitirá o **aumento do clientelismo e do patrimonialismo** na gestão pública, ampliando o espaço para atos ilegais e nãorepublicanos.



6 A falta de estabilidade e perspectiva de futuro diminuirá a capacidade do Estado de atrair e manter servidores qualificados, reduzindo a capacidade de liderar o país estrategicamente.



- A falta de estabilidade e perspectiva de futuro diminuirá a capacidade do estado de atrair e manter servidores qualificados, reduzindo a capacidade de liderar o país estrategicamente.
- As carreiras pontualmente enquadradas como de Estado não terão garantia constitucional da estabilidade, podendo perder esta prerrogativa por lei ordinária e estarão submetidas à demissão por avaliação de desempenho sem critérios fixos.

- 6 A falta de estabilidade e perspectiva de futuro diminuirá a capacidade do estado de atrair e manter servidores qualificados, reduzindo a capacidade de liderar o país estrategicamente.
- As carreiras pontualmente enquadradas como de estado não terão garantia constitucional da estabilidade, podendo perder esta prerrogativa por lei ordinária e estarão submetidas à demissão por avaliação de desempenho sem critérios fixos.
- Os **estados e municípios serão submetidos ao poder central** na definição da gestão dos servidores civis.



- 6 A falta de estabilidade e perspectiva de futuro diminuirá a capacidade do estado de atrair e manter servidores qualificados, reduzindo a capacidade de liderar o país estrategicamente.
- As carreiras pontualmente enquadradas como de estado não terão garantia constitucional da estabilidade, podendo perder esta prerrogativa por lei ordinária e estarão submetidas à demissão por avaliação de desempenho sem critérios fixos.
- 8 Os estados e municípios serão submetidos ao poder central na definição da gestão dos servidores civis.
- A oferta e prestação de serviço público será diminuída, no contexto de crise sanitária, econômica e social.



- 6 A falta de estabilidade e perspectiva de futuro diminuirá a capacidade do estado de atrair e manter servidores qualificados, reduzindo a capacidade de liderar o país estrategicamente.
- As carreiras pontualmente enquadradas como de estado não terão garantia constitucional da estabilidade, podendo perder esta prerrogativa por lei ordinária e estarão submetidas à demissão por avaliação de desempenho sem critérios fixos.
- 8 Os estados e municípios serão submetidos ao poder central na definição da gestão dos servidores civis.
- 9 A oferta e prestação de serviço público será diminuída, no contexto de crise sanitária, econômica e social.
- Admitir esta PEC é aprovar a destruição do pacto social da CF 88 e impedir a função constitucional prestacional do Estado brasileiro, deixando milhões de cidadãos e cidadãs sem apoio do Estado para enfrentar este momento de crise e sem perspectiva de um desenvolvimento social e econômico digno.



A Constituição não é um emaranhado de normas para serem extirpadas e repostas a qualquer tempo. É um sistema, orgânico, que deve se concretizar na vida das pessoas.

Não podemos separar o conceito vivo dos direitos sociais, como saúde e educação, da forma da sua prestação pelo Estado.

A PEC afirma se tratar de eficiência mas não prova em seus argumentos. Como está o que aparenta é antes a fragilização das estruturas de Estado.

Na prática, como eu executo o Bolsa Família como política de Estado, se eu não tenho carreira, se quem presta o serviço é terceirizado e temporário, se não há acúmulo de conhecimento sobre a complexidade da política pública?

As carreiras estruturadas, como a de ATPS, já são uma resposta à necessidade de modernização desses processos pela profissionalização da gestão.

A PEC, ao promover o temporário, o precário e o subsidiário, vai na contramão, rumo à precarização e a não concretização dos direitos sociais pra 200 milhões de pessoas, o que torna necessária a sua não admissibilidade por esta Comissão.

OBRIGADA!

Ariana Frances Carvalho de Souza

Coordenadora Institucional

ANDEPS

Associação Nacional da Carreira de Desenvolvimento Social www.andeps.org

